



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO PASSAGENS MUNICIPAIS Nº 023/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019

INEXIGIBILIDADE nº 05/2019

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº041/2019

Pelo presente contrato administrativo de aquisição de 4.650 de passagens municipais para o transporte escolar dos pais ou responsáveis pelos alunos de 04 e 05 anos que frequentam a Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer de Ivorá/RS, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGCMF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Rua Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá - RS, de ora em diante simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTE MONTE GRAPPA LTDA**, estabelecida em Ivorá - RS, à Rua Bento Gonçalves, nº 127, inscrita no CGCMF sob o nº 07.941.528/0001-04, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **ALTEMAR RAZEIRA**, brasileiro, casado, empresário de transporte rodoviário, CPF nº494214840-53 e da Carteira de Identidade nº1043694429, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua José Parcianello, 343, Bairro Tropical, na Cidade de Santa Maria-RS, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e com base no **Processo de Inexigibilidade de Licitações nº 05/2019 RATIFICADO** pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de passagens municipais para o transporte dos pais ou responsáveis pelos alunos de 04 e 05 anos que frequentam a Escola Municipal de Educação Infantil Bem Me Quer, conforme relação a seguir:

- a) Previsão de aquisição de passagens: 3.000
- b) Valor do montante previsto: R\$ 31.770,00
- c) Período previsto: março a agosto de 2019



RELAÇÃO DO NÚMERO DE PASSAGENS – LINHAS TERCEIRIZADAS – 2019

ROTEIRO 1: R\$ 10,60	ROTEIRO 2: R\$ 10,65	ROTEIRO 3: R\$ 10,55
----------------------	----------------------	----------------------

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEM-ME-QUER (4 E 5 ANOS)

ROTEIRO	Nº alunos Ed. Infantil	Nº dias letivos atendidos	Nº pas. Ed. Infantil	Valor R\$ Ed. Infantil
ROT: 01/02 pas / dia	8	100	1.600	R\$ 16.960,00
ROT: 02/02 pas / dia	2	100	400	R\$ 4.260,00
ROT: 03/02 pas / dia	5	100	1.000	R\$ 10.550,00
TOTAL	15	100	3.000	R\$ 31.770,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E ALTERAÇÕES

2.1 O valor a ser pago a contratada pela aquisição de **3.000** passagens escolares para o período de março à dezembro de 2019 será de **R\$ 31.770,00 (trinta e um mil, setecentos e setenta reais)**.

2.2 O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, o preço das passagens utilizadas no transporte coletivo, conforme valores dos roteiros descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato.

2.3 Qualquer modificação nos preços das passagens vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 10(dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A CONTRATADA deverá recolher os usuários das passagens municipais nos locais de paradas dos ônibus do transporte coletivo;

3.2 A CONTRATADA deverá chegar à Sede do Município antes do horário de início das aulas, sendo o retorno após o término das aulas;

3.3 É de responsabilidade da CONTRATADA a segurança e integridade física dos transportados, usuários de passagens;

3.4 A CONTRATADA deverá efetuar com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos à INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, bem como manter, durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.



3.5 São de responsabilidade da CONTRATADA as contratações de pessoal, responsabilizando-se, integralmente, pelo pagamento dos salários, encargos sociais e eventuais responsabilidades civis decorrentes das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido neste Contrato, nas normas pertinentes e na Lei Municipal n. 374/98, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação devendo, para tanto procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes das cláusulas deste Contrato.

4.2 O Serviço ora concedido, será executado diretamente pelo **CONTRATADO**, sob pena de cessação de aquisição das passagens. Entretanto, a concessão poderá ser transferida com prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, nos casos e nas condições de extrema necessidade comprovado pelo CONTRATADO.

4.3 Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de pelo menos 20 metros durante o dia, e que disponha de iluminação para que possa ser visto à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

ORGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 05 - NÚCLEO DE ATIVIDADES ESPECIAIS
PROJETO ATIVIDADE: 2.097- TRANSPORTE ESCOLAR PAIS E RESPONSÁVEIS
CONTA: 2426 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
SUBCONTA: 2426 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE
VALOR: R\$ 31.770,00

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 13 de março a 31 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Durante a execução do presente Instrumento Contratual, poderá o MUNICÍPIO, “motu próprio”, rescindir de forma unilateral, o presente Instrumento, caso se verifiquem quaisquer dos motivos elencados no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A encarregada pela fiscalização do cumprimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 é a Sra. Marinês Osmari Botton, Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato. E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá - RS, 12 de Março de 2019.


ADEMAR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


ALTEMAR RAZEIRA

Transportes Monte Grappa Ltda

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

